



## Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 428, de 3 de outubro de 1 951.

Autor: Deputado Penn Gomes

Reserva 3 600 hectares de terras de volutas, destinadas ao património da sede do Municipio de Mato Grosso, e da outras providencias.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FACO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reservada uma área de 3 600 hectares de terras devolutas, onde está situada a povoação de Vila Bela, destinadas a constituir o patrimônio da sede do município de Mato Grosso.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 49 - Esta lei entrará em vigor na data de súa publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Alencastro, em Cuiaba, 5 de outubro de 1 951, 130º da Independência e 63º da República.

Almadasu.

Cinotada devidamente as 26. 10 de Compi tente Livro de Légistro de Jeis.